

CONTRATO n.º	012/2016
PROTOCOLO n.º	003/2016
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação, art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 86.784,00

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, portador do RG nº 8.723.774 e do CPF nº 724.291.868-53, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 - 27º andar – Condomínio Rochaverá Corporate Towers – Crystal Tower – Vila Gertrudes, cidade e Estado de São Paulo – CEP.: 04794-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 66.970.229/0001-67, representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Prestação do Serviço Móvel Especializado (SME) e a disponibilização para uso da EMDEC dos aparelhos de propriedade da CONTRATADA, todos acompanhados de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão –SIM Card, doravante denominados em conjunto “Os Equipamentos”, a título de Locação, relacionados nas Notas Fiscais a serem emitidas e no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

1.2 A prestação de serviços e o fornecimento dos equipamentos deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e quantidades do Anexo I, da proposta da CONTRATADA de nº 012 datada de 22.03.2016 e deste contrato, cujas regras estabelecidas são de observância obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 28/04/2016, podendo-se ter sua duração prorrogada, a critério da EMDEC, por iguais ou menores períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os ditames legais que regulam a matéria.



2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Os equipamentos se encontram com a Contratante por força do Contrato nº 028/2011, os serviços serão prestados na Gerência Administrativa da EMDEC, no endereço Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, no prazo de até 01 (um) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. As partes atribuem a este contrato, o valor total de R\$ 86.784,00 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme especificações no Anexo I e conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. No preço acima indicado estão inclusas as mensalidades e planos de serviços, serviços adicionais e locação dos equipamentos, todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços devido, somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, como segue:

$P = P_0 \times (I / I_0)$ Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da assinatura do Contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da assinatura do contrato.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

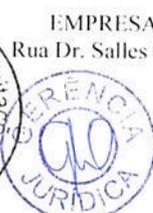


CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em reais. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após aceite na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - Protocolo nº 003/2016;
 - Contrato nº 012/2016;
 - Indicação de serviços/produtos, quantidades, valores unitários e totais
- **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**
 - **Não será aceito boleto bancário.**
- 4.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.3.1. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.5. Com liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Indicar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que acompanhará o fiel cumprimento do contrato.
- 5.2. Obriga-se a CONTRATADA a colocar à disposição da EMDEC o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME.



5.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter os equipamentos dados em locação em perfeitas condições de uso pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis sem custos adicionais, respeitados os procedimentos descritos na "Cláusula dos Procedimentos de Reparo ou Substituição e suas Limitações."

5.3.1. Os Procedimentos de Reparo/Substituição e suas limitações:

5.3.1.1. Na hipótese de furto ou roubo, a EMDEC comunicará imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA para bloquear os serviços do aparelho e/ou equipamentos e providenciará, ato contínuo, Boletim de Ocorrência. De posse do documento, dirigir-se-á a qualquer uma das lojas da CONTRATADA para substituição do equipamento por um seminovo (recondicionado), após a avaliação da Nextel.

5.3.1.2. – A EMDEC reconhece que a perda do equipamento não está coberta por esta Proposta, devendo ser ressarcida a CONTRATADA, com base no valor vigente dos Equipamentos à época do evento.

5.3.1.3. - Se ocorrer a inutilização parcial ou total dos Equipamentos a EMDEC deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da CONTRATADA, com o aparelho inutilizado acompanhado da respectiva nota fiscal. Após a avaliação da CONTRATADA e a seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro, que poderá ser semi novo (recondicionado).

5.3.1.4. - Para a substituição do Equipamento(s) referida nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.3 observar-se-á o estoque da CONTRATADA à época do evento podendo ser disponibilizado Equipamento similar ao substituído.

5.3.1.5. – A CONTRATADA não responderá pela substituição dos Equipamentos quando for comprovado, através de diligência, o uso inadequado dos mesmos pela EMDEC.

5.3.1.6. - Fica convencionado entre as partes, que a substituição dos equipamentos por conta da CONTRATADA será limitada a 01 (uma) vez por ano por equipamento, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do contrato para cada equipamento, incluindo bateria e carregador entregues à EMDEC, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.

5.4. Caso o sistema, por responsabilidade da CONTRATADA fique mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, será concedido pela CONTRATADA um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.



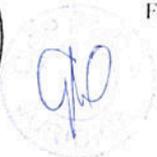
5.5. Fica terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pela CONTRATADA nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente contrato.

5.6. Fica vedado à Contratada admitir a participação de servidor público integrando seu corpo diretivo, seu conselho ou tampouco seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. A EMDEC obriga-se a:

- 6.1.1. Utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.
- 6.1.2. Manter os Equipamentos em perfeito estado, efetuando o pagamento do valor da locação constante da proposta e devolvê-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término ou rescisão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, dos Equipamentos em questão, por dia de atraso na devolução.
- 6.1.3. Não remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da CONTRATADA; não danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho. Ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança de multa conforme cláusula 11.4 deste contrato.
- 6.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução da prestação dos serviços.
- 6.1.5. Indicar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que acompanhará o fiel cumprimento do contrato.
- 6.1.6. Salvo condições específicas constantes da Proposta Comercial nº 012 datada de 22.03.2016, pelo SME a EMDEC pagará, mensalmente, o valor correspondente ao tempo de utilização com: a) chamadas telefônicas efetuadas acrescidas dos custos referentes às chamadas de interconexão com redes de STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada) ou outras redes de suporte de serviços de telecomunicação de interesse coletivo; b) chamadas tipo despacho ou intra-rede; c) recepção e transmissão de mensagens alfanuméricas (se o tipo de terminal da EMDEC assim permitir); d) uso de outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, desde que integrantes do Plano de Serviços contratado pela EMDEC.



6.1.7. A Contratante pagará ainda pela locação do(s) Equipamento(s), os valores e condições especificados na Proposta Comercial nº 012 datada de 22.03.2016;

6.2. A EMDEC reconhece que o Serviço Móvel Especializado – SME – não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel pela Contratante, inobservância pela Contratante das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA e/ou seus fornecedores não serão responsáveis por qualquer utilização indevida que a EMDEC venha a fazer dos serviços ora contratados, ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.

6.4. Caso o sistema fique fora de serviço comprovadamente sem responsabilidade da CONTRATADA, será concedido um prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação emitida pela EMDEC, para que a CONTRATADA possa corrigir a inadimplência. Caso não conclua dentro do prazo citado, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONHECIMENTO DA ÁREA DE COBERTURA

7.1. A EMDEC declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME de acordo com folheto anexo à proposta e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA, a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.



CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

10.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

10.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

10.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução dos serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.3.2.;

10.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial de natureza grave ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

10.4 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei 8666/93 e alterações.

10.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicada do resultado.

10.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, aqueles serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.



10.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

10.6. As penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- 11.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 11.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 11.2.3. Interrupção do fornecimento e serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 11.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 11.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

11.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado artigo 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

11.4. Na hipótese de rescisão imotivada a pedido da EMDEC, em período inferior a 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de multa, a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), proporcionalmente ao tempo restante para término do referido período, para cada equipamento rescindido.

11.5. Fica facultada à EMDEC, promover a rescisão antecipada, sem qualquer ônus à EMDEC, em caso de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas dela decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

14.2. Qualquer divergência entre o Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.



Campinas, 28 ABR. 2016

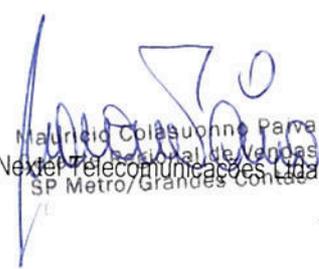
ht



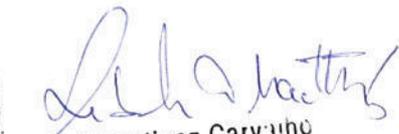
Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC



Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Maurício Colassuonno Parva
Diretor Geral de Vendas
Nextel Telecomunicações Ltda.
SP Metro/Grandes Contas



Sibeli Martinez Carvalho
Gerente Comercial

Nextel Telecomunicações Ltda.

Testemunhas



Cecília S. Nakai



Ludmyla E. N. Vota



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Objeto: Prestação do Serviço Móvel Especializado (SME) e a disponibilização para uso da EMDEC dos aparelhos de propriedade da CONTRATADA, todos acompanhados de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão –SIM Card.

2. MODELOS, QUANTIDADES E PLANOS

2.1) Quantidade: **32 aparelhos**

2.2) Modelos dos aparelhos atualmente em comodato: **Motorola i290, Motorola i296, Motorola i418, Motorola i475, Motorola i485**

2.3) Serão mantidos os equipamentos atualmente em uso.

2.4) Especificações dos planos:

Clube Empresarial 200 pooling: serviços de rádio individual ilimitado + 200 minutos de ligações locais compartilhada entre os terminais de mesma "fleet" e plano "pooling", para fixo e celular inclusos sendo que o minuto adicional custa R\$ 0,75 para chamadas locais (para fixo/celular) + ligação de longa distância (dentro da mesma área) custa R\$ 0,50; ligação de longa distância (entre Estados) custa R\$ 1,00. O valor da ligação de longa distância deve ser somado ao valor do minuto adicional local. As mensagens SMS enviadas via aparelho Nextel (torpedo) custam R\$0,35 (trinta e cinco centavos de real) e as mensagens NNS enviadas via aparelho Nextel (torpedo) custam R\$0,60 (Sessenta centavos de real) por mensagem e serão cobradas na fatura mensal de serviços.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1) Colocar em disposição da EMDEC, o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME.

3.2) Encaminhar à Gerência Administrativa da EMDEC, situada à Rua Sales de Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, os equipamentos dados em locação e a mantê-los nesse estado pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los, respeitados os procedimentos descritos nos "Procedimentos de Reparo ou Substituição e suas Limitações".

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1) Indicar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que acompanhará o fiel cumprimento contratual.

4.2) Utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.



- 4.3) Manter os equipamentos em perfeito estado, efetuando o pagamento do valor da locação constante da proposta e deverá devolvê-los à Contratada, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou resilição do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, dos equipamentos em questão, por dia de atraso na devolução.
- 4.4) Não remover, ou de qualquer forma, danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da Contratada.
- 4.5) Não danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho. Ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela Nextel, sem prejuízo de cobrança de multa conforme item 4.7.
- 4.6) O mau uso dos equipamentos pela EMDEC, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SME, serão objeto de rescisão imediata deste contrato que qualquer valor seja devido pela Nextel à CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança de multa à CONTRATANTE.
- 4.7) Na hipótese de rescisão imotivada a pedido da EMDEC, em período inferior a 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de multa, a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), proporcionalmente ao tempo restante para término do referido período, para cada equipamento rescindido.

5. PROCEDIMENTO DE REPARO/SUBSTITUIÇÃO E SUAS LIMITAÇÕES:

- 5.1) Na hipótese de furto ou roubo, a EMDEC deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da Contratada para bloquear os serviços do equipamento, providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia e, posteriormente, dirigir-se a qualquer uma das lojas da Contratada, munido do Boletim de Ocorrência para sua substituição, que poderá após a avaliação da Contratada com base no descrito no item 5.3 e a seu critério ser realizada por um equipamento semi novo (recondicionado).
 - 5.1.1) A EMDEC reconhece que a perda do equipamento não está coberta por esta Proposta, devendo ser ressarcida a Contratada, com base no valor vigente dos equipamentos à época do evento, no momento da substituição dos mesmos.
- 5.2) Se ocorrer a inutilização parcial ou total dos equipamentos a EMDEC deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da Contratada, com o aparelho inutilizado acompanhado da respectiva nota fiscal. Após a avaliação da Contratada e a seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro, que poderá ser semi novo (recondicionado).
- 5.3) Para a substituição do equipamento referida nos itens 5.1 e 5.2 observar-se-á o estoque da Contratada à época do evento podendo ser disponibilizado equipamento similar ao substituído.
- 5.4) Não responderá a Contratada pela substituição ou reparo dos equipamentos sempre que for comprovado o uso inadequado pela EMDEC que afete sua funcionalidade ou aparência original especialmente, mas não se limitando ao previsto nos itens 4.4 e 4.5 ou enquanto esta estiver inadimplente com o pagamento, podendo a Contratada a seu critério e a título de ressarcimento exigir da EMDEC o valor dos equipamentos, constante da nota fiscal.



- 5.4.1) São critérios para avaliação da Contratada do uso inadequado dos equipamentos por parte da EMDEC, a utilização de forma nociva, pernicioso, desidiosa, ou negligente, apresentando indícios de uso abusivo ou anormal, contrário ao especificado no Manual do Usuário que acompanha os equipamentos.
- 5.5) A substituição dos equipamentos por conta da Contratada será limitada a 01 (um) vez por ano, por contrato e por equipamento, única e exclusivamente quando ocorrer qualquer dos eventos previstos nos itens 5.1 e 5.2, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do Contrato para cada equipamento, bateria e carregador entregues no ato da assinatura do Contrato, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.
- 5.5.1) Reconhece a EMDEC que, na eventual celebração de diversos contratos de locação com a Contratada, para o benefício do quanto disposto no item 5.5 acima, somente serão considerados os equipamentos vinculados ao respectivo contrato ("pooling" não previsto).
- 5.5.2) Na hipótese da necessidade de substituição do equipamento, em limite superior ao estabelecido na Cláusula 5.5.1, acima, a EMDEC, deverá pagar à Contratada, o valor do mesmo vigente à época da solicitação.
- 5.5.3) A EMDEC não terá direito ao procedimento estabelecido na cláusula 5.5, acima, para Equipamento, bateria, carregador e cartão SIM CARD dados em substituição ficando responsável em ressarcir a Contratada o valor constante na Nota Fiscal que acompanha os Equipamentos, ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 5.1 e 5.2.
- 5.6) A Nextel se reserva ao direito de verificar as solicitações reiteradas de substituição dos equipamentos, avaliando a procedência de tais solicitações e de recusar a atender na hipótese de ser constatada a negligência de guarda ou de utilização dos equipamentos pela Locatária.

6. GARANTIA

- 6.1) A Nextel garante, durante a toda vigência contratual, os equipamentos, os serviços de telefonia e de radiochamadas, devendo a mesma reparar ou substituir os equipamentos e as linhas que apresentarem defeito de funcionamento ou interrupções.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1) A contratação terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

8. VALORES

- 8.1) Os valores mensais dos planos, dos serviços adicionais, excedentes, bem como os da locação dos equipamentos constam na proposta da Contratada, que será parte integrante do Contrato.



nextel® Seu Mundo. Agora.

***Proposta Comercial para Prestação de
Serviço Móvel Especializado (SME)***

e

***Locação de Equipamentos
do sistema "IDEN", marca Motorola***

**EMDEC EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CNPJ 44.602.720/0001-00

NOVO CONTRATO



Cliente: EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Proposta Comercial nº 012/CC/L/GOV/SP/2016 - Data: 22/03/2016
www.nextel.com.br

nextel Seu Mundo. Agora.

EMDEC - EMP MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

At. Sr. Frederico Augusto Dias
Gerência Administrativa

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por este ilustre órgão segue proposta comercial referente renovação através de novo processo para as 37 linhas já utilizadas pela EMDEC. Os equipamentos já utilizados não serão trocados nesta negociação, serão mantidos os mesmos modelos.

Cabe ressaltar que a solicitação será processada apenas se não houver títulos em aberto e mediante a renovação do contrato com a Nextel pelo período de 12 meses.

Enfatizamos a necessidade da confecção da Minuta Contratual, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail valeria.moreira2@nextel.com.br para prévia apreciação do Departamento Jurídico da Nextel antes da confecção da versão final.

Neste sentido permanecemos a disposição e elevamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valéria Cristina Moreira
Corporativo Governamental

Celular 11 94011-5019 / Rádio ID 130*7193

Avenida das Nações Unidas, 14.171 - 29º andar - Rochaverá Corporate Towers - Crystal Tower

CEP 04794-000 - São Paulo/SP.

nextel

Cliente: EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Proposta Comercial nº 012/CC/L/GOV/SP/2016 - Data: 22/03/2016
www.nextel.com.br

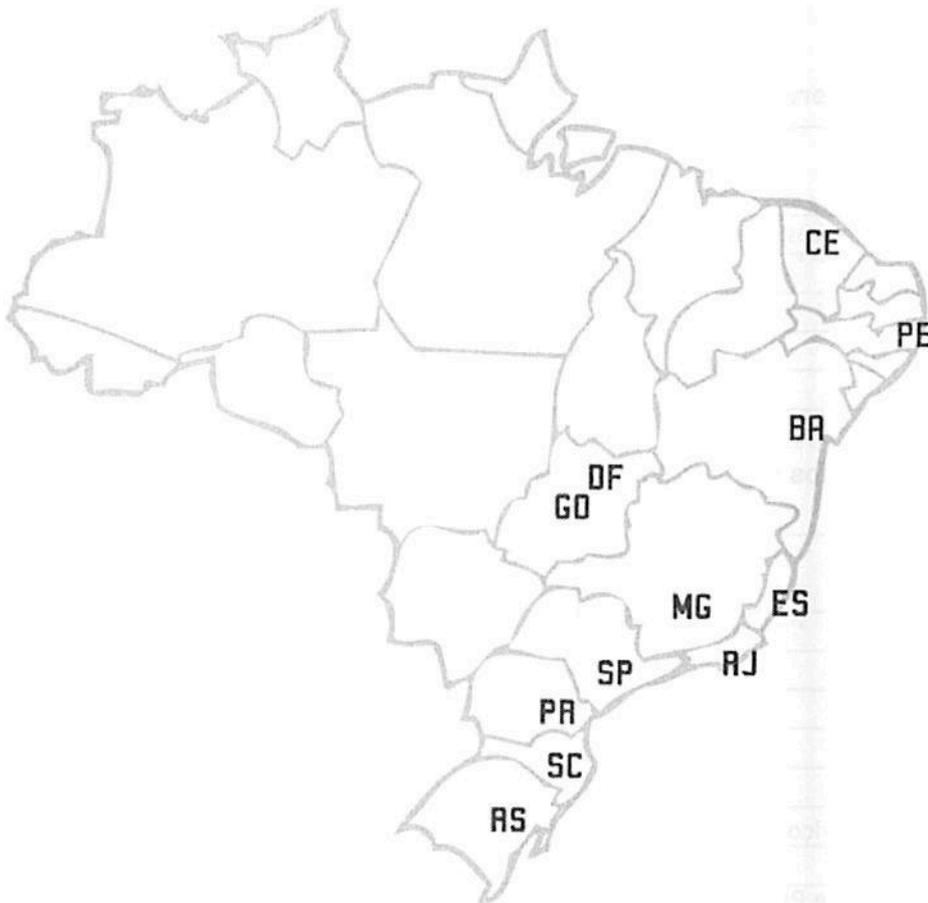


ÁREA DE COBERTURA

Presente nos principais pólos econômicos do país, a Nextel está onde você precisa, inovando e investindo continuamente na expansão de sua rede de cobertura, resultando em uma comunicação rápida, direta e eficiente.

Ideal para acompanhar seus negócios, aproxima você de seus clientes, parceiros e fornecedores. Você fala sem limites através de conexão direta (rádio) e por telefone com qualquer outro usuário Nextel.

E mais: com a Conexão Direta Internacional (rádio), você mantém contato com seus funcionários, clientes e parceiros na Argentina, Chile, México e Peru.



Consulte o site da Nextel para verificar as atualizações de cobertura.

A capacidade de recepção de sinal dos equipamentos móveis utilizados, as características específicas do relevo de algumas regiões e as construções (áreas de sombra) poderão, por motivos técnicos, afetar a cobertura.

A existência de cobertura não significa a cobertura completa de todo o município.



PREÇOS

Quantidade	Descrição do Plano de Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal Total
37	Clube Empresarial 200 Pooling	R\$ 99,00	R\$ 3.663,00
37	Locação Mensal	R\$ 14,00	R\$ 518,00
TOTAL		R\$ 163,00	R\$ 4.181,00

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 50.172,00
--------------------------	----------------------

Valor Total Estimado Anual (planos de serviços + serviços adicionais) R\$ 50.172,00 (Cinquenta mil cento e setenta e dois reais).

Valores Individuais dos Planos de Serviços:

Planos de Serviço	Clube Empresarial 200 Pooling
Franquia de Telefone Móvel Digital (minutos)	0
Mensalidade	R\$ 99,00
Bloqueio total de ligações	-
Min. Adicional Local (p/ Fixo/Celular)	R\$ 0,75
Min. Adicional Local (p/Nextel)	R\$ 0,00

Cálculo dos Valores Totais dos Planos de Serviço Ofertados:

Planos de Serviço	Clube Empresarial 200 Pooling
Telefone Móvel Digital (em minutos)	0
Valor da Mensalidade	R\$ 99,00
Bloqueio Total de Telefonia	-
Qtd. Equipamentos p/ Plano	37

Valor Estimado Mensal dos Planos de Serviço	R\$ 3.663,00
---	--------------

Valor Estimado para 12 (doze) meses de Planos de Serviço	R\$ 43.956,00
--	---------------



Cálculo dos Valores Totais dos Serviços Adicionais:

Quantidade	Locação Mensal
	R\$ 14,00
Qtd. Equipamentos p/ Plano	37
Valor Estimado Mensal dos Planos de Serviços Adicionais	R\$ 518,00
Valor Estimado para 12 (doze) meses de Planos de Serviços Adicionais	R\$ 6.216,00

TERMOS E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO:

A Nextel manterá os equipamentos já utilizados pela Locatária em locação em estado de servir ao uso a que se destina(m) e mantendo-o(s) nesse estado pelo tempo do contrato, respeitados os procedimentos de reparo ou substituição e suas limitações, descritos nas Considerações Gerais no Item 8 abaixo.

A Locatária devolverá os equipamentos nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do(s) mesmo(s).

SISTEMA TOTAL NEXTEL:

O Programa de Aluguel Nextel foi elaborado para que a comunicação da sua empresa não sofra com imprevistos, garantindo reparo, sem custo adicional, e/ou reposição/substituição limitada a um evento por ano, por aparelho.

Assim, em casos de defeito e inutilização parcial ou total, ressalvando os casos de mau uso, a Nextel realizará a manutenção e/ou substituição do aparelho em até 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais. Com o Programa de Aluguel Nextel você ainda tem outras vantagens, como controle de gastos com aparelhos e menor custo inicial de aquisição.

Com o novo Programa de Aluguel Nextel, você terá uma ferramenta de trabalho segura e de confiança, que permite mais tempo e tranquilidade para você pensar na produtividade do seu negócio.

- O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser(em) habilitado(s) num plano de Serviço Móvel Especializando vigente na data de aquisição.
- Aparelhos já adquiridos não poderão ser cadastrados neste serviço.

TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviço (rádio/telefonía) e a locação de equipamentos serão discriminadas e tarifadas por evento em única fatura mensal.

SME - Serviço Móvel Especializado: É um serviço destinado a empresas ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizados pela realização de atividade específica, regulamentado pela Resolução 404/05 da Anatel.



Conexão Direta Nextel - (Rádio Individual Ilimitado): É o serviço de despacho definido no artigo 1º. Parágrafo Único da Resolução 404/05 da Anatel.

PLANOS DE SERVIÇOS

Clube Empresarial 200 Pooling - Serviço de rádio individual ilimitado + 200 minutos de ligações locais e compartilhamento destes minutos entre os terminais de mesma "fleet" e plano "pooling" para Fixo e Celular, sendo que o minuto adicional custa R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) para chamadas locais (para fixo/celular) + ligação de longa distância (dentro da mesma área) custa R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real); ligação de longa distância (entre Estados) custa R\$ 1,00 (um real). O valor da ligação de longa distância deve ser somado ao valor do minuto adicional local.

As mensagens SMS enviadas via aparelho Nextel (Torpedo) custam R\$0,35 (trinta e cinco centavos de real) e as mensagens MMS enviadas via aparelho Nextel (Torpedo) custam R\$0,60 (sessenta centavos de real) por mensagem e serão cobradas na fatura mensal de serviços.

Características dos Planos de Serviços:

- Os valores apresentados incluem todos os impostos (ICMS e IPI);
- A Conexão Direta Nextel inclui chamadas de rádio ilimitado individual local e entre cidades;
- O serviço de chamadas de rádio em grupo não está disponível nesta proposta;
- A tarifação das chamadas para Conexão Direta Internacional não está inclusa no plano de Conexão Direta (rádio individual ilimitado);
- A franquia de minutos em telefonia não contempla DDD e DDI;
- O serviço de DDI deverá ser habilitado, mediante solicitação formal, quando previsto em contrato e com previsão orçamentária. Os valores referentes a este serviço estão disponíveis no site: www.nextel.com.br
- Os preços de Longa Distância Nacional (DDD) serão fixos tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa. Estes irão diferenciar quanto ao destino da chamada (Int1= chamadas para localidades do mesmo Estado) ou (Int2 = chamadas para localidades de outro Estado) - Int1 = 0,50 e Int2 = 1,00.
- Chamadas efetuadas para 0300 e códigos especiais não estão inclusas na franquia e possuem custo excedente;
- As franquias de minutos em telefonia não contemplam chamadas em deslocamento (Roaming);
- As chamadas a cobrar aceitas serão cobradas e pagas de acordo com o Plano de Serviço contratado.
- Os serviços adicionais serão tarifados por evento e em única fatura mensal;
- Os serviços deverão ser empenhados por valor estimado;
- Será concedido crédito de mensalidade relativo ao período entre a ativação e a entrega dos equipamentos, lançado na fatura a ser paga.



CONSIDERAÇÕES GERAIS

A "Minuta de Contrato" confeccionada pelo Órgão Governamental deverá ser submetida à aprovação do departamento Jurídico da Nextel antes da confecção da versão final do "contrato". Enviar por e-mail para valeria.moreira2@nextel.com.br

Informamos serem itens imprescindíveis na minuta de contrato:

- 1) Indicação das Partes e Qualificação - Nextel Telecomunicações Ltda., sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 27º andar, Condomínio Rochaverá Corporate Towers - Crystal Tower, Vila Gertrudes, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.970.229/0001-67, representada "*por seus Representantes Legais*", tal solicitação se dá devido às assinaturas ocorrer conforme a disponibilidade dos representantes na época do recebimento do documento, de acordo com nosso Contrato Social e Procuração vigente.
- 2) **Objeto da Contratação** - O objeto do presente Contrato é a manutenção da Prestação do Serviço Móvel Especializado (SME), para uso da Contratante do(s) equipamento(s) de propriedade da Nextel, todos acompanhado(s) de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão - SIM Card, doravante denominados em conjunto "O(s) Equipamento(s)", a título de Locação, sendo assegurada, nas situações contempladas neste instrumento, a boa utilização, reparo e reposição do(s) Equipamento(s), relacionados na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s) e que farão parte como Anexo I, para que a Contratante os utilize no desenvolvimento de sua atividade institucional, sendo vedado a Contratante a cessão do contrato, bem como, a sublocação, cessão ou empréstimo do(s) Equipamento(s).
- 3) **Indicação do Projeto** básico quando se tratar de contratação pelo artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93 (inexigibilidade);
- 4) **Indicar o Crédito** pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 5) **Indicar o Regime de Execução:** Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos e condições gerais, bem como ao estabelecido na Proposta Comercial nº 012 datada de 22/03/2016 da Nextel, de _____ fls. do Processo Administrativo.
- 6) **Obrigações da Contratante:**
 - 6.1) Obriga-se a Contratante a utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.



- 6.2) A **Contratante** obriga-se a manter o(s) Equipamento(s) em perfeito estado, efetuando o pagamento do valor da locação constante da proposta e deverá devolvê-lo(s) à **Nextel**, nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do(s) mesmo(s), independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou rescisão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, do(s) Equipamento(s) em questão, por dia de atraso na devolução.
- 6.3) Na hipótese de rescisão imotivada, a pedido da **Contratante**, em período inferior, a 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento, a **Contratante** pagará a **Nextel**, a título de multa, a quantia de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), proporcionalmente ao tempo restante para término de referido período, para cada equipamento rescindido.
- 6.4) A **Contratante** declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese:
- 6.4.1) Remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da **Nextel**.
- 6.4.2) Danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho. Ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela **Nextel**, sem prejuízo de cobrança de multa acima referida.
- 6.5) SIM CARD (Módulo de Identidade do Assinante) é um cartão que acoplado no(s) Equipamento(s) IDEN, armazena todas as informações do telefone: número de identificação da Conexão Direta, número da Linha Telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da Conexão Direta e da linha Telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM possui uma senha PIN de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas como também a realizações de chamada tanto de dispatch (Conexão Direta) quanto ligações telefônicas.
- 6.6) O mau uso do(s) Equipamento(s) pela **Contratante**, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SME, também serão objeto de rescisão imediata deste contrato sem que qualquer valor seja devido pela **Nextel** à **Contratante** e sem prejuízo da cobrança de multa à **Contratante**.
- 7) **As Obrigações da Nextel:**
- 7.1) Obriga-se a **Nextel** a colocar em disposição da **Contratante**, o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME.
- 7.2) Obriga-se a **Nextel** a entregar à **Contratante** o(s) Equipamento(s) dado(s) em locação e a mantê-lo(s) nesse estado pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-lo(s) ou substituí-lo(s), respeitados os procedimentos descritos na "Cláusula dos Procedimentos de Reparo ou Substituição e suas Limitações".
- 8) **Os Procedimentos de Reparo/Substituição e suas limitações:**
- 8.1) Na hipótese de furto ou roubo, a **Contratante** deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da **Nextel** para bloquear os serviços do equipamento, providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia e, posteriormente, dirigir-se a qualquer uma das lojas da **Nextel**, munido do Boletim de Ocorrência para sua substituição, que poderá após a avaliação da **Nextel** com base no descrito no item 8.3 e a seu critério ser realizada por um equipamento seminovo (recondicionado).



- 8.1.1) A **Contratante** reconhece que a perda do equipamento não está coberta por esta Proposta, devendo ser ressarcida a **Nextel**, com base no valor vigente do(s) **Equipamento(s)** à época do evento, no momento da substituição do(s) **Equipamento(s)**.
- 8.2) Se ocorrer a inutilização parcial ou total do(s) **Equipamento(s)** a **Contratante** deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da Nextel, com o aparelho inutilizado acompanhado da respectiva nota fiscal. Após a avaliação da Nextel e a seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro, que poderá ser seminovo (recondicionado).
- 8.3) Para a substituição do **Equipamento(s)** referida nos itens 8.1 e 8.2 observar-se-á o estoque da Nextel à época do evento podendo ser disponibilizado Equipamento similar ao substituído.
- 8.4) Não responderá a **Nextel** pela substituição ou reparo do(s) **Equipamento(s)** sempre que for comprovado o uso inadequado pela **Contratante** que afete sua funcionalidade ou aparência original especialmente, mas não se limitando ao previsto nos itens 6.4 e 6.5 ou enquanto esta estiver inadimplente com o pagamento, podendo a **Nextel** a seu critério e a título de ressarcimento exigir da **Contratante** o valor do(s) **Equipamento(s)**, constante da nota fiscal.
- 8.4.1) São critérios para avaliação da **Nextel** do uso inadequado do(s) **Equipamento(s)** por parte da **Contratante**, a utilização de forma nociva, perniciososa, desidiosa, ou negligente, apresentando indícios de uso abusivo ou anormal, contrário ao especificado no Manual do Usuário que acompanha o(s) **Equipamento(s)**.
- 8.5) Fica convencionado entre as Partes, que a substituição do(s) **Equipamento(s)** por conta da Nextel será limitada a 01 (um) vez por ano, por contrato e por equipamento, única e exclusivamente quando ocorrer qualquer dos Eventos previstos nos itens 8.1 e 8.2, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do Contrato para cada equipamento, bateria e carregador entregues no ato da assinatura do Contrato, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.
- 8.5.1) Reconhece a **Contratante** que, na eventual celebração de diversos contratos de locação com a **Nextel**, para o benefício do quanto disposto no item 8.5 acima, somente será(ão) considerado(s) o(s) **Equipamento(s)** vinculado(s) ao respectivo contrato ("pooling" não previsto").
- 8.5.2) Na hipótese da necessidade de substituição do equipamento, em limite superior ao estabelecido na Cláusula 8.5.1, acima, a **Contratante**, deverá pagar à **Nextel**, o valor do equipamento vigente à época da solicitação.
- 8.5.3) A **Contratante** não terá direito ao procedimento estabelecido na cláusula 8.5, acima, para Equipamento, bateria, carregador e cartão SIM CARD dado(s) em substituição ficando responsável em ressarcir a **Nextel** o valor constante na Nota Fiscal que acompanha o(s) **Equipamento(s)**, ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2.
- 8.6) A **Nextel** se reserva ao direito de verificar as solicitações reiteradas de substituição do(s) **Equipamento(s)** avaliando a procedência de tais solicitações e de recusar a atender na hipótese de ser constatada a negligência de guarda ou de utilização do(s) **Equipamento(s)** pela Locatária.
- 9) **Cláusula de Remuneração** - Salvo condições específicas constantes da Proposta Comercial nº 012 datada de 22/03/2016, pelo SME a **Contratante** pagará, mensalmente, o valor correspondente ao tempo de utilização com: a) chamadas telefônicas efetuadas acrescidas dos custos referentes às chamadas de interconexão com redes de STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada) ou outras redes de suporte de serviços de telecomunicação de interesse coletivo; b) chamadas tipo despacho ou intra-rede; c) recepção e transmissão de mensagens alfanuméricas



(se o tipo de terminal da Contratante assim permitir); d) uso de outros serviços oferecidos pela Nextel, desde que integrantes do Plano de Serviços contratado pela Contratante.

A Contratante pagará ainda pela locação do(s) Equipamento(s) e pelo Programa de Aluguel os valores e condições especificadas na Proposta Comercial nº 012 de 22/03/2016;

- 9.1) Indicar os preços e as condições de pagamento, data base e periodicidade do reajustamento de preços (IGPM).
- 9.2) A cobrança dos serviços ocorre após a execução dos mesmos. Não cabendo assim desconto por antecipação de pagamento.
- 9.3) A fatura de serviços será emitida em única via, acompanhada do boleto bancário, será encaminhada via postal ao endereço indicado pela Contratante.
- 9.4) Caso a Contratante não efetue os pagamentos à Nextel e de acordo com seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.
- 9.5) Os valores correspondentes ao uso das facilidades de interconexão poderão ser alterados com base em eventual modificação das respectivas prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
- 9.6) Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência, e o valor excedente ao estimado estará incluso na fatura do mês em referência para ser quitado.
- 9.7) **Cláusula de Pró rata** - "A Contratante pagará os valores proporcionalmente aos números de dias do mês caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo de faturamento, ou se ocorrer alteração contratual conforme previsto no art. 65 da Lei 8666/93."
- 10) **Cláusula de Limitação de Responsabilidade** - "A Contratante declara estar ciente de que o Serviço Móvel Especializado - SME - não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel pela Contratante, inobservância pela Contratante das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da Nextel."
"Em hipótese alguma a Nextel e/ou seus fornecedores serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que a Contratante venha a fazer dos serviços ora contratados ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.";
- 10.1) É concedido um prazo de até 72 horas para que a Nextel possa corrigir eventual inadimplência a partir da notificação da Contratante, e se não fizer, poderão ser aplicadas a partir deste prazo as sanções previstas no contrato.
- 10.2) Caso sistema, por responsabilidade da Nextel, fique mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, a Nextel limita-se a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.
- 11) **Cláusula sobre cobertura Nextel** - "A Contratante declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME de acordo com esta proposta Comercial".
- 12) **Cláusula de endereçamento de correspondência durante a vigência do contrato:**



Durante a vigência do contrato, o endereço NEXTEL para envio de correspondências será na: Avenida das Nações Unidas, 14.171, 29 andar, Vila Gertrudes, Torre Crystal, São Paulo/SP, CEP 04794-000, pelo e-mail valeria.moreira2@nextel.com.br. Telefone: 11 9 4011-5019.

13) Informações Bancárias:

Fornecedor: Nextel Telecomunicações Ltda.

Banco Itaú - 341	Agência: 2001	Conta: 13.059-6
Banco do Brasil	Agência: 3070-8	Conta: 01961-5

13.1) Para garantir que as devidas baixas dos títulos emitidos contra este Órgão transcorram sem problemas de conciliação e para evitar transtornos de qualquer natureza, todos os pagamentos deverão ser identificados, através do número do CNPJ da unidade orçamentária no documento de pagamento, independentemente da sua modalidade.

13.2) Os pagamentos poderão ser efetuados nas seguintes modalidades: boleto bancário, DOC, TED ou Depósito Identificado.

13.3) O CNPJ da unidade orçamentária desta Proposta Comercial é:

• 44.602.720/0001-00

14) Declaramos inteira submissão a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15) Prazo do Contrato será de 12 (doze) meses.

15.1) Após o prazo de 12 (doze) meses, na renovação do contrato, a CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA não efetuará a substituição dos aparelhos sem custo ou por atualização tecnológica.

16) **Prazo de Entrega:**

O prazo de prestação dos serviços aqui ofertados é de até 20 dias úteis após a data da assinatura, por ambas as partes, do Contrato de Serviço Móvel Especializado e devolução da via da Nextel.

17) **Condição para assinatura do Contrato:**

A Nextel Telecomunicações Ltda somente firmará o Contrato de Prestação de Serviço Móvel especializado e fornecerá equipamentos e serviços mediante inexistência de débitos em aberto em nossos registros.

18) **Prazo de Validade desta Proposta:**

Esta proposta é válida até 22/04/2016.



Ricardo Casonatto

De: Valeria Moreira [valeria.moreira2@nextel.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 16:11
Para: Ricardo Casonatto
Cc: jose.marim@emdec.com.br
Assunto: Re: Certidões e Proposta Preliminar
Anexos: image001.jpg

Ricardo, boa tarde.

Ok para a supressão de 5 linhas no contrato.

Os valores de mensalidade dos planos e também do serviço de locação podem ser considerados os mesmos já enviados na proposta anterior.

Atenciosamente,

Valéria Cristina Moreira

Corporativo Governamental - SP

Celular: 11 9 4011-5019
Rádio ID: 55*130*7193
Av. das Nações Unidas, 14.171 - 29º andar - Torre Crystal
CEP 04794-000 - São Paulo / SP.



Em 13 de abril de 2016 12:12, Ricardo Casonatto <ricardo.casonatto@emdec.com.br> escreveu:

Com dia Valeria,

A Diretoria da EMDEC resolveu que ira reduzir a quantidade de aparelhos Nextel ofertados aos funcionários.

Para tanto necessitamos de uma nova proposta reduzindo de 37 aparelhos para 32, poderia enviar-nos uma nova proposto com a quantidade de 32 equipamentos.

Atenciosamente





Ricardo Casonatto
Analista Administrativo

Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 - Vila Industrial
Campinas - SP
Tel.: (19) 3772 1560

! As informações contidas neste e-mail e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente ao(s) destinatário(s).
* As opiniões pessoais do remetente não são, necessariamente, coincidentes com o posicionamento da empresa, não sendo a EMDEC responsável pelo conteúdo da mensagem.

🖨️ Imprima somente o que for realmente necessário